



RESOLUÇÃO Nº 011/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002203/2012-75 e o que ficou decidido na 111ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 05 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Distribuição de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências Odontológicas – PPGCO desta instituição.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-12-2012



NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS – PPGCO

Art. 1º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas (PPGCO-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGCO-UNIFAL-MG.

Art. 2º - Será instituída pelo PPGCO-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de cinco membros, composta pelo Coordenador do Programa, por quatro representantes do corpo docente, sendo um de cada linha de pesquisa do Programa, e por um representante do corpo discente. Todos os membros desta comissão, com exceção do Coordenador do Programa, serão escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular, exceto para a primeira comissão.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGCO-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 3º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCO-UNIFAL-MG.

Art. 5º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes da seleção anterior, a



participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 6º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. O pós-graduando não pode ter algum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente;
- II. Não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R).

Art. 7º - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme o Art. 5º.

Art. 8º - O período máximo de permanência como bolsista do PPGCO-UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 meses como bolsista, o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Art. 9º - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. Ter integralizado o número mínimo de 26 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos relativos à dissertação;
- III. Não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R);
- IV. Ter cursado a disciplina de Estágio Docente I;
- V. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCO-UNIFAL-MG.

Art. 10 – A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada;



II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 6º;

III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V. O aluno for desligado do Programa;

VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGCO-UNIFAL-MG;

VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;

VIII. O orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a qual deve ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único: O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 11 – A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCO-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCO-UNIFAL-MG e encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13 – Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação e disponibilização no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.